



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exmo. Sr.

Wellington Bonacini de Carvalho
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de lanches, para os funcionários (café, pão), solicitamos proceder à abertura de licitação para realização.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 03 04 122 0902 6.022 3390 30 – Material de Consumo –, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de Janeiro de 2010

Cordialmente,



Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo do INPAR



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

Termo Referência

- Aquisição de café (garrafa);
- Aquisição de pão com manteiga;
- Aquisição de pão;
- Aquisição de pão de queijo.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA

MARIA TEREZINHA DE FARIA PIMENTA FREIRE, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03.10.1956, natural de Alpinópolis-MG, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, à Rua Julio Ricci nº 250, Residencial Cidade Nova, CEP-37.950-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-656.251, SSP/MG, CPF-749.505.256-20, titular da empresa individual **MARIA TEREZINHA DE FARIA PIMENTA FREIRE-ME**, com sede nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na Av. Ângelo Calafiori nº 890, Mocoquinha, CEP-37.950-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31104249477, CNPJ nº 23.165.061/0001-04, e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 3372954, em 24.06.2005, ADMITE, neste ato, como sócio **VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em 22.04.1962, natural de Turiuba-SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, à Av. Dr. Delfim Moreira nº 1365, Centro, CEP-37.950-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.367.370, SSP/SP, C.P.F. nº 031.503.238-35, **TRANSFORMANDO** sua firma individual em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade empresaria gira sob a denominação social de **VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS E CIA LTDA**, com o nome de fantasia de **PANIFICADORA ESTRELA**, sendo regida de conformidade com o Capítulo da Sociedade Ltda, disposto na Lei nº 10.406/2002, sem a regência supletiva da Lei 6.404/76, com sede na Av. Ângelo Calafiori nº 890, Mocoquinha, CEP-37.950-000, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por unanimidade dos sócios e nos casos previstos em Lei, tendo iniciado suas atividades em 01 de Setembro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade a exploração do ramo de Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria e Empacotamento de Biscoitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais), correspondente ao acervo líquido da sociedade da firma individual.

A sócia **MARIA TEREZINHA DE FARIA PIMENTA FREIRE**, neste ato, cede e transfere para o sócio **VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS**, já qualificado anteriormente, 6.930 (seis mil novecentas e trinta) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$6.930,00 (Seis Mil, Novecentos e Trinta Reais), tendo recebido por esta transferência, em moeda corrente no país, neste ato, dando a mais plena, geral e irrevogável quitação, ficando o capital social de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais) dividido em 7.000 (sete mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, doravante assim distribuído entre os sócios:

Continua...

Maria Freire

Vicente Sebastião dos Santos

VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS E CIA LTDA

Continuação...

MARIA TEREZINHA DE FARIA P. FREIRE.	70	-QTS-	RS1,00	-RS	70,00
VICENTE SEBASTIAO DOS SANTOS.....	6.930	-QTS-	RS1,00	-RS	6.930,00
TOTAL.....	7.000	-QTS-	RS1,00	-RS	7.000,00

CLAUSULA QUINTA

A sociedade responsabilizará pelo ativo e passivo da firma individual.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

II - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe somente ao sócio VICENTE SEBASTIÃO DA SILVA, o qual, no exercício de suas funções, poderá usar a denominação social isoladamente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores em nome da sociedade.

§Único: Nas alienações de bens do Ativo Permanente, transferências de quotas, decisões estratégicas da empresa e financiamentos deverá ter a anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, prestar avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas de acordo com o Art. 1076 do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Os sócios ficam dispensados das deliberações em assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A sociedade poderá pagar a seus sócios uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos quotistas, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, e será contabilizada como **DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO** da sociedade.

Continua...

M. Freire

[Handwritten signature]

71
21

VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS E CIA LTDA

Continuação...

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer sócio, poderá a sociedade continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou do interditado, este representado legalmente. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou do interditado não puderem, ou não quiserem continuar com a sociedade, os seus haveres serão apurados em balanço geral que se dará imediatamente, e serão pagos em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas por qualquer dos índices usados em operações dessa natureza, vencendo a primeira prestação 90 (noventa) dias contados da data do falecimento ou da interdição.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

As deliberações sociais serão aprovadas de acordo com o Art. 1.033 do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no artigo 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, no termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bcm como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento previstas na Lei nº 8.934/94.

Continua...

Heine

VICENTE SEBASTIAO DOS SANTOS E CIA LTDA

Continuação...

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - FORO


Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Sebastião do Paraíso, MG, 30 de Setembro de 2010.

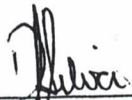


Maria Terezinha de Faria Pimenta Freire-Sócia

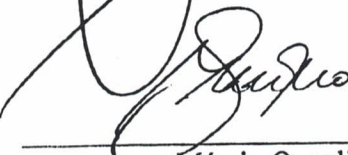


Vicente Sebastião do Santos-Sócio

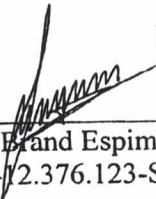
TESTEMUNHAS:



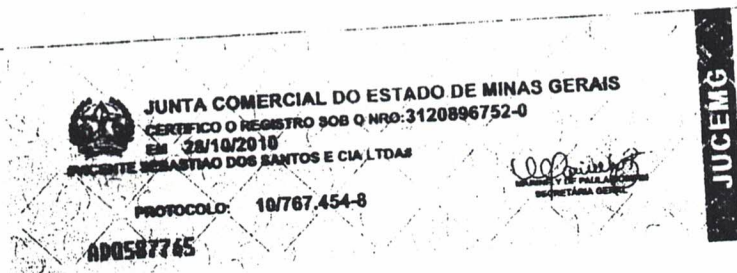
Dalva Maria Silva
RG nº M-4.835.902-SSP/MG



Márcio Quaglio
RG nº 20.402.267 - SSP/SP



Thiago Brand Espim
RG nº MG-12.376.123-SSP/MG



Publicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - INPAR

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS LAVRADO EM 16/12/2009.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG - CNPJ nº 18.241.349/0001-80 E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SS DO PARAÍSO - INPAR - CNPJ nº 23.781.024/0001-20.

EXTRATO: Objeto: Tem por objetivo dar publicidade ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Inpar, na data de 16/2009, pertinente a parcelamento de contribuições previdenciárias patronais referente aos períodos de 01/2004 à 07/20 e 06/2009 à 12/2009, o qual montou a importância atualizada de R\$ 1.597.635,38 dividido em 60 (sessenta) parcelas fixas de R\$ 26.627,26, vigorando a partir da data de sua assinatura.

PROCESSO Nº 04/2010 — PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

ABERTURA DIA 06/04/2010 ÀS 09:00 HORAS

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG (INPAR), torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o Edital para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública:

Contabilidade, Tesouraria e Planejamento Institucional (PPA, LDO e LOA);

Patrimônio Público;

Pessoal e Folha de Pagamento.

A abertura ocorrerá no dia 06/04/2010 e os interessados deverão dirigir-se à sede do INPAR, situado na Avenida Calafiori, 1005 - Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso - MG. Ou entrar em contato no telefone (35) 3558-45 ou por e-mail inparinpar@ig.com.br, onde será disponibilizado a íntegra do Edital da Licitação, e poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas. São Sebastião do Paraíso-MG, 22 de fevereiro de 2010. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Maria Imaculada Bicego Silva.

PROCESSO: 03/2010 — DISPENSA: 03/2010

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços "AQUISIÇÃO DE LANCHES E CAFÉ", pela empresa Maria Terezinha de Faria Pimenta Freire ME, CNPJ - 23.165.0001-04, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, com a finalidade atender as necessidades deste Instituto, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais), para o presente exercício.

São Sebastião do Paraíso - MG, 25 de fevereiro de 2010.

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

PORTARIA Nº 006/2010 — CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, concede aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor WALTER PESSOA matrícula 2863, portador da CI RG 8.208.609 SSP/SP, CPF 073.860.286-87, cargo efetivo Guarda Municipal, Nível Grau A, da Lei Municipal nº 3.294 de 10/04/2006; nos termos da Lei Municipal nº 3.005/03, art. 23, inciso III, alínea "c/c" art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com os direitos e vantagens previstos no art. da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.086/92; a partir de 23/11/2009. São Sebastião do Paraíso, 01 de fevereiro de 2010.

PORTARIA Nº 007/2010 — CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, concede aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 152, portador da CI RG MG-3.841.483 SSP/MG, CPF 364.645.116-53, cargo efetivo Motorista I, Nível 03, Grau C, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos da Lei Municipal nº 3.005/03, art. 23, inciso III, alínea "b", c/c art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.086/92, Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1.985/92, anexo II; a partir de 01/02/2010. São Sebastião do Paraíso, 01 de fevereiro de 2010.

PORTARIA Nº 008/2010

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, resolve conceder à JURACI MARIA DE MEDEIROS, RG-MG M-8.465: SSP/MG, CPF 089.396.006-30 - viúva, beneficiária dependente do ex-segurado Valdo Cassiano de Medeiros - ex-efetivo Armador, Grupo I, ref. V da Lei Municipal 1985/92, matrícula 173, falecido em 11/02/2010, o benefício de pensão previsto no art. 34, I, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140, c/c art. 40, § 7º, I, da CF, de 1988, com redação determinada pela EC nº 41/2003, e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor de R\$ 1.208,81 (Um mil, duzentos e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 02/2010. São Sebastião do Paraíso, 12 de fevereiro de 2010.

Publicações do Departamento de Recursos Humanos

São Sebastião do Paraíso - 25 de fevereiro de 2010

CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os candidatos classificados abaixo relacionados para a nomeação do referido cargo, deve os mesmo apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos conforme o item 10.8, Edital 001/2007.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I
92º - SUELY APARECIDA CORREA PINTO
93º - NUCIA DE MIRANDA

COMUNICADO

PAULO SÉRGIO GOMES, Chefe de Serviços Departamentais - Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com competência delegada pelo Exm. Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, através do Decreto 3584/2009 e Portaria 1633/09, **COMUNICA**, para o conhecimento de interessados, que a Sra. **LUIZA HELENA INACI** portadora do RG: M-807.593, após ser convocada para tomar posse no cargo de Agente Administrativo I, referente Edital nº 001/2007, **desistiu** do cargo. Diante do exposto a Prefeitura Municipal estará dando posse ao próximo candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação. São Sebastião do Paraíso, 25 de fevereiro de 2010.

PAULO SÉRGIO GOMES - CHEFE DE SERVIÇOS DEPARTAMENTAIS / RECURSOS HUMANOS

Data da publicação: 16 de março de 2010



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 31/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Processo n. 03/2010 – Dispensa n. 03/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo n. 03/2010 relativo à Dispensa n. 03/2010, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, **para Contratação para fornecimento de lanches e café aos funcionários do INPAR, pelo ínfimo valor deste serviço**, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², XII, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 04/01/2010, a solicitação da existência de recursos orçamentários, e a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo n. 03/2010 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

IN P A R

providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do **adjudicatário**.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 15 de Fevereiro de 2010.


Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

23
98

PARECER JURÍDICO N. 53/2010

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico do Processo Administrativo n. 03/2010 – Dispensa n. 03/2010

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações, após a contratação do Adjudicatário do Processo Administrativo n. 03/2010 relativo à Dispensa n. 03/2010, que já conta com publicação do extrato da contratação (fl. 17), o Adjudicatário: MARIA TEREZINHA DE FARIA PIMENTA FREIRE-ME, inscrita no CNPJ sob n. 23.165.061/0001-04, apresenta ao INPAR um Contrato Social de TRANSFORMAÇÃO de sua empresa individual em uma sociedade empresária limitada.

Constata-se que houve alteração da razão social, passando a “nova” a ser designada de VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS E CIA LTDA., cujo nome de fantasia é PANIFICADORA ESTRELA, o mesmo da então firma individual.

Mantendo-se a mesma inscrição no CNPJ, ou seja, o mesmo número 23.165.061/0001-04, constata-se que houve “mera” alteração da estrutura jurídica do Adjudicatário, e não a extinção ou a substituição do anterior. **O art. 28¹ da Lei n. 8.666, de 21/06/1993** (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações, **foi integralmente cumprido à época.**

Desta forma, e por se tratar de “mera” alteração contratual, entende-se que não houve qualquer infração aos dispositivos legais que regem as licitações, mormente, os da Lei n. 8.666/93, até porque não está havendo alteração do contrato administrativo de fornecimento de serviços de lanches e café ao INPAR.

Desta forma, **somos pelo regular prosseguimento com o adjudicatário do objeto da presente dispensa.**

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, este é o parecer.

São Sebastião do Paraíso-MG, 26 de Novembro de 2010.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

¹ Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação estatutária;